

01-0114/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

quest

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0114 / 2004	DE	2004
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0114 / 2004	DE 16/03/2004
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CELSO JATENE	
<u>E M E N T A:</u>	DISPÕE SOBRE ESTAGIÁRIOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOS CLUBES DA COMUNIDADE - C.C., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:50:28

00000056166-54



ARQUIVADO EM

07/01/2005

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 114/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Adelma Cicone - Ass. Parlamentar
RF 400/2004

L.I.D. HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 MAR 2004
Constituição e Justiça
Administração e Finanças
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0114/2004

Dispõe sobre estagiários de educação física nos Clubes da Comunidade – C.C., e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

10 DEZ 2008

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

PRESIDENTE

Art. 1.º Fica determinada a obrigatoriedade da lotação de estagiários de educação física, participantes do Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 42.590/02, em cada Clube da Comunidade – C.C.

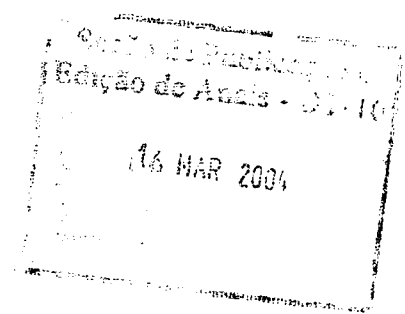
Art. 2.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 2004.

CELSE
CELSE JATENE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) (anexo(s)) nesta data de entrega de (n) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
03	26/04/04 al. (RCD)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 02 do proc. N° 214 de 2014
Assina Celso - Ass. Parlamentar
RF. 400.406

Is. 3

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura é dotar os Clubes da Comunidade de um número maior de pessoas aptas a orientar seus usuários na prática esportiva correta e saudável.

O esporte, desde há muito tempo, é considerado uma grande saída para alguns dos problemas não só de jovens como de adultos.

A interação mente-corpo está sendo cada vez mais alvo de interesse por parte não apenas dos médicos e dos atletas profissionais, mas da população em geral e das empresas. Muito se tem ouvido sobre a estreita relação que existe entre o exercício físico e o bem-estar emocional.

A presença de estagiários poderá dar continuidade às atividades iniciadas pelos professores de educação física que já trabalham nos Clubes da Comunidade.

1-2



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-111 de 20 04 06/04/04 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 32/03


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok. para fim de recebimento.*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles, conforme art. 242 do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SF 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

14/04/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/04/04 às 13:00 h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

**Ao Nobre Vereador
para relatar**

Sala de
Em 18

e Justiça

2004

~~Presidente~~

A SEP-83, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do orig. ETT e de acordo com o interno.
São Paulo, 06 / 09 / 05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 04 07.01.105

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 04
do processo nº 01-114/2004 07/01/2005 (a).....

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 04 fls.
Arquivado em 07 1 01 / 2005
O Func.º *[Signature]*

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 599 e folha de informação
sob nº 10 22.02.05.

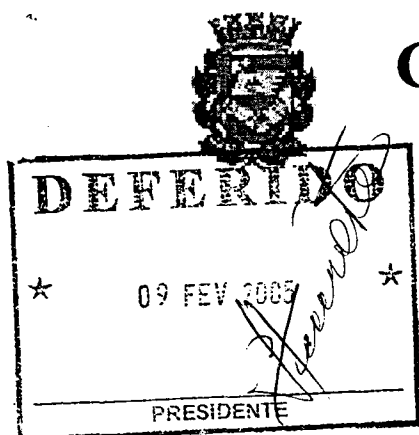
JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP 3

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D N°

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atílio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha N.º 07 do proc. N.º 01-114 de 2004
O funcionário [assinatura]

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 10

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 109.702

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

53333

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 01-114 de 2004 22/02/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

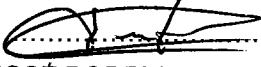
14/02/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 10
do processo nº 01-114 / 2004 22 / 02 / 2005 a).....


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

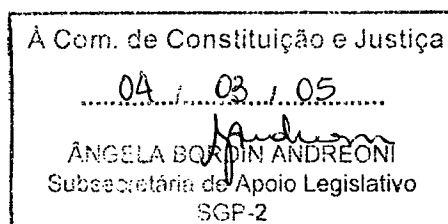
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

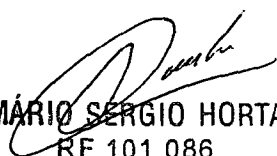
Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/03/05 às 12:30 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Jose Americo</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>9/3/05</u>	<u>— L</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

RECIBO DE RECEBIMENTO	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>08.03.05</u>	ÀS <u>18:30</u> HS
POR <u>[Signature]</u>	
Data: 10/3/05 às 9:00hs A.P.	

SEGUE <u>—</u> , juntado <u>—</u> , nesta data
documento <u>—</u> e papel de informação
rubricado <u>—</u> sob folha <u>—</u> nº <u>11</u>
Em <u>19/4/05</u>


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



16 - PAR
16- 0155/2005

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

/ 2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/04.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a lotação de estagiários de educação física, participantes do Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 42.590/02, em cada Clube da Comunidade – C.C.

Segundo a justificativa do autor, a proposta objetiva proporcionar aos usuários dos Clubes da Comunidade uma prática correta e saudável das modalidades esportivas disponíveis nestes locais, com a orientação de pessoas habilitadas.

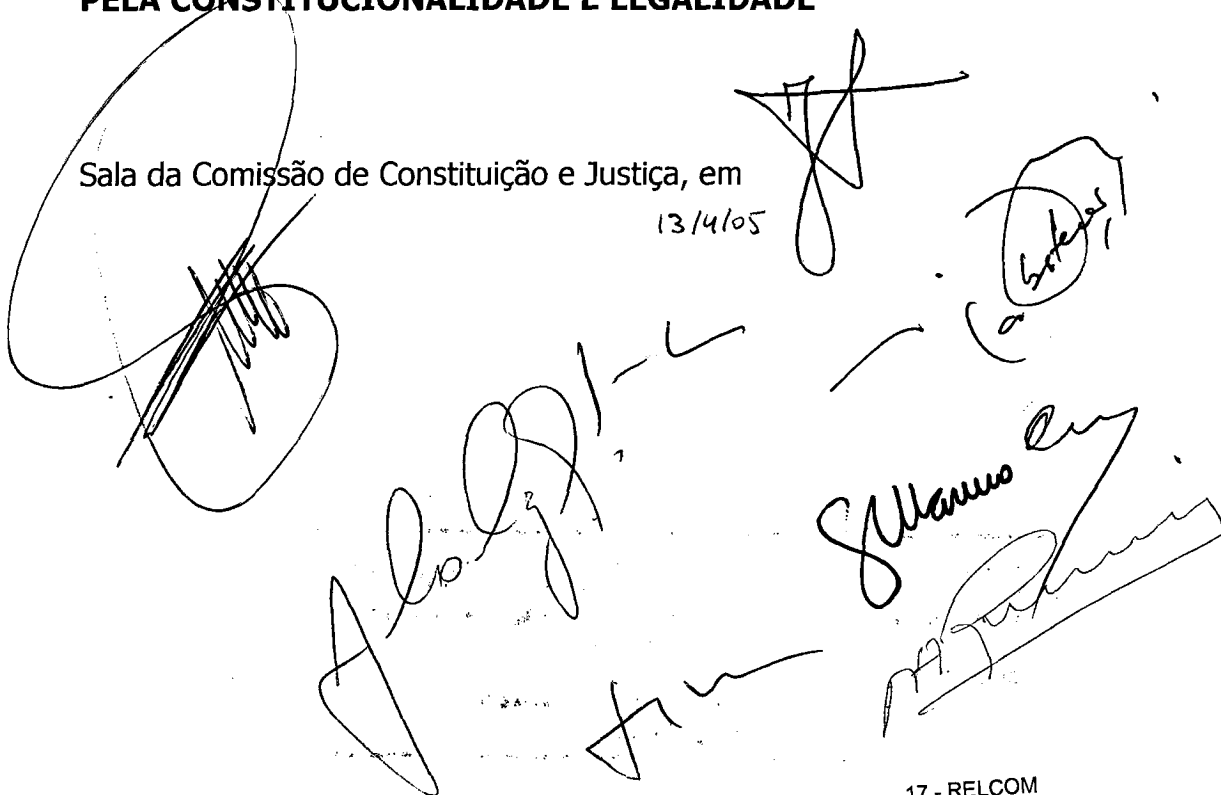
O projeto de lei em tela, reúne condições de prosperar, pois reconhece a autoridade do Executivo Municipal, no que concerne à sua regulamentação, além de estar amparado no art. 13, I da LOM, assim como no art. 30, I da Lei Maior.

Desta forma, diante dos dispositivos legais apresentados e não encontrando qualquer obstáculo ao prosseguimento da tramitação da proposta, somos:

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

13/4/05



17 - RELCOM
17- 1138/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 4 / 05
pagina 78 colunas 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.1
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 19 / 4 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 19 / 04 / 05 às 18:30h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 19/04/05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste data *[assinatura]* informação rubricado sob
Documento
folha nº 12 a)
11/08/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 12 de 60
Processo 114/04 fls. 17
Hideo Takahashi
11123

16 - PAR
16-0737/2005
**PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE PROJETO DE LEI Nº
0114/04**

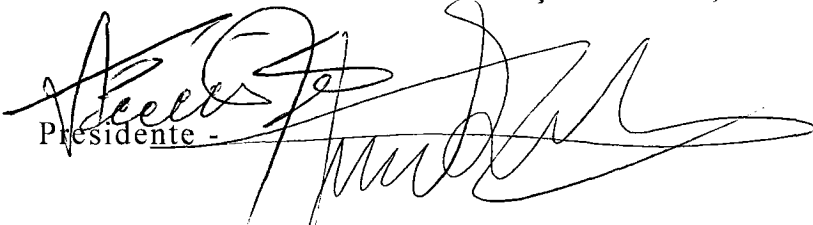
Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a obrigatoriedade da lotação de estagiários de educação física, participantes do Sistema de estágios da Prefeitura Municipal, regulamentada pelo decreto nº 42.590/02, em cada Clube da Comunidade -CC.

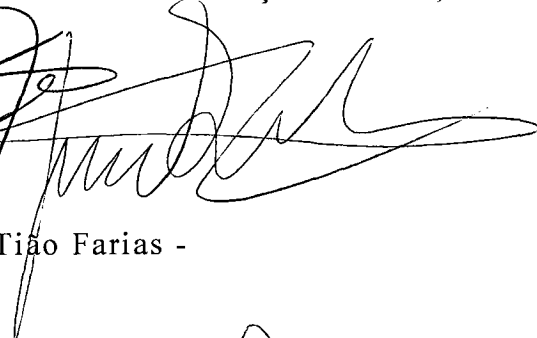
De acordo com a justificativa, objetiva-se dotar os Clubes da Comunidade de pessoas aptas a orientar seus usuários na prática esportiva correta e saudável.

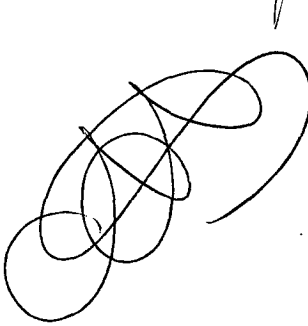
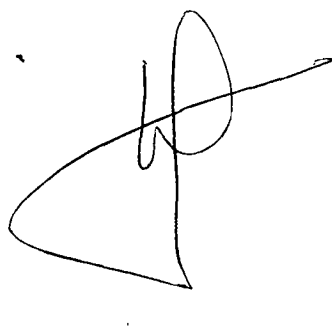
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

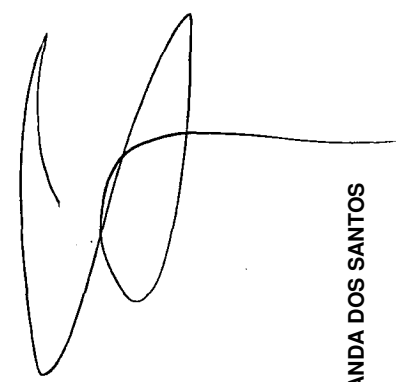
Não foram encontrados óbices a um parecer **FAVORÁVEL** por parte desta Comissão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/08/05.


Presidente -


Relator - Ver. Tião Farias -

Matéria PL 114/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL			
de	12	/	08
		/	05
página	75	coluna	12
Conferido:			

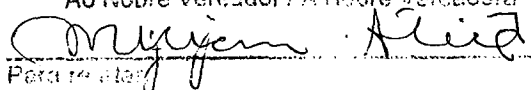
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.136

A Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/08/05

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.136

RECEBIDO	
Comissão de Educação	da Esportes
Em 22/08/05	18:31
	

RF 11.136
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
	
Para a leitura	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 22/08/05	
	
Obs. o presente documento é válido em conformidade com os termos do Ato nº 10.000/04	



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de setembro de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0210/2005

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 114/04, de autoria do Vereador Celso Jatene – que dispõe sobre a lotação de estagiários de educação física nos Clubes da Comunidade, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito, sobretudo quanto a:

1 – É possível designar estagiários aos Clubes da Comunidade, conforme consta na propositura?

2 – Há professores de educação física nestes locais que possam supervisionar o trabalho dos estagiários?

3 – A demanda nos referidos Clubes justifica a designação de estagiários?

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Anexo: Ofício da Comissão solicitante.

Excelentíssimo Senhor
José Serra
DD. Prefeito do Município de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



Câmara Municipal de São Paulo

REQ nº 04/2005

Exma. Senhora Presidente da
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Na qualidade de Relatora do PL 114/2004, de autoria do Vereador Celso Jatene, requeiro, a fim de instruir o Parecer, seja encaminhado ao Poder Executivo ofício solicitando informações sobre o conteúdo da proposta e suas implicações à municipalidade, sobretudo relativas aos itens mencionados abaixo:

- 1 – É possível designar estagiários aos Clubes da Comunidade, conforme consta na propositura?
- 2 – Há professores de educação física nestes locais que possam supervisionar o trabalho dos estagiários?
- 3 – A demanda nos referidos Clubes justifica a designação de estagiários?

21.09.2005


Vereadora Myryam Athiê

Defiro em 11, 10, 05


Vereadora Claudete Alves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta sessão de 15 de 12, 11, 05 de 1995, os documentos rubricados sob

Folhas de nº 15 de 12, 11, 05 de 1995

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Folha nº	157	do
Processo	114/04	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

atualizado em 09/02/2016 09:00:00

fls. 22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 210/05, de 21/09/05, solicitando ao Executivo informações sobre o PL 114/04, de autoria do Ver. Celso Jatene.

Anexo: fotocópia do PL nº 114/04 e do despacho da comissão solicitante.

RECEBIDO
SGM/ATL
09/11/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.56212.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 12/10/05
13:40

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SEGUE	my	juntado	nesta dat
documento		o papel de informação	
rubricado	1	sob folha	nº 1626-324
	Em	12/10/05	
Carlos Roberto da Silva Supervisor de Equipe - SGP-15			



Prefeitura do Município de São Paulo

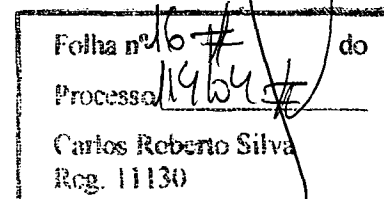
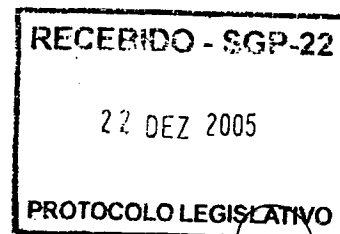
fls. 24

São Paulo, 21 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 419/05-C
Ref.: Ofício SGP-15 nº 0210/2005
Processo nº 2005-0.281.173-7

15 - DOCREC
15- 1582/2005



Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 114/04, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre estagiários de educação física nos Clubes da Comunidade – C.C., e dá outras providências.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

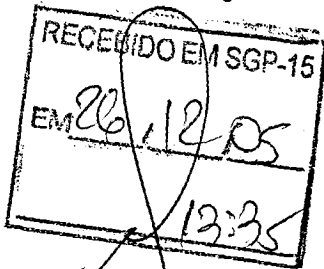
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRFQ/drs
Resp 114-04

A SGP-15

Em. 22/12/05

Angela Bordin Androni
ÂNGELA BORDIN ANDRONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 377 - 27º andar - conj. 2.704 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Fone/fax: (11) 3292-1700 - crefsp@crefsp.org.br - www.crefsp.org.br

Ofício CREF4/SP nº 0587/04

São Paulo, 08 de setembro de 2.004

À
Diretoria de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Prefeitura do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425, 3º andar
01009-000 - São Paulo - SP

At.: Srª Helena Setsuco Ishida Amano
Diretora de Divisão

CÓPIA

Folha nº 127	do
Processo 114.694	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Prezada Senhora,

Em atenção à consulta exarada em ofício de nº 029/DRH.4/CGE/2004, o CREF4/SP realizou, e transcreve abaixo, uma pesquisa de legislação sobre o estágio acadêmico, uma vez que a figura do "Estágio Extracurricular" foi descaracterizada a partir da revogação da Resolução CONFEF nº 024/00, através da Resolução CONFEF nº 068/03.

Pesquisa – Legislação sobre estágio acadêmico superior:

A legislação sobre estágio acadêmico é extensa, mas é fundamentada na Lei 6.494 de 7 de dezembro de 1977 e no Decreto que a regulamenta, o de nº 87.497, de 18 de agosto de 1982. Estes dois dispositivos legais, resumidamente, estabelecem que o estágio somente é caracterizado se, concomitantemente:

- o aluno estiver regularmente matriculado;
- houver convênio entre a IES e pessoa jurídica com finalidade específica de estágio;
- houver a assinatura de um Termo de Compromisso entre o aluno e a concedente, com a interveniência da IES;
- as atividades desenvolvidas pelo aluno forem compatíveis à sua formação acadêmica;
- o estágio ocorrer na área de atuação profissional do aluno;
- houver compatibilidade da jornada de estágio com o horário do curso;
- houver supervisão da escola;
- o estágio estiver contemplado no currículo como estratégia de formação;
- for definido um profissional na concedente, responsável pela supervisão direta do estagiário;
- for emitida apólice de seguro de vida e acidentes pessoais a favor do aluno.

Caso estas condições não sejam atendidas, fica descaracterizado o estágio e passa a existir o vínculo empregatício.

Além destes dispositivos legais, há jurisprudência originada de decisões do judiciário em processos movidos por estagiários contra concedentes, exigindo configuração de vínculo empregatício, o que reforça a necessidade do atendimento dos critérios legais para que sejam evitados conflitos.

Para maior clareza quanto a este aspecto, pode-se consultar parecer quanto à distinção entre estágio e emprego (exarado por jurista) e um texto da Sub-Procuradora do Ministério Público do Trabalho.

O exercício do estágio é fiscalizado pelos fiscais do trabalho, que seguem procedimentos estabelecidos.

Também o Ministério Público do Trabalho promove ações em defesa da correta aplicação das leis de estágio pelas universidades e pelas organizações concedentes, tendo emitido uma Notificação Recomendatória a todos os reitores das universidades do país, através do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), para que os programas de estágio sejam regulamentados.

MARIA LUCINDA DOS SANTOS
RE. 560.084.701
DRH-4



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 377 - 27º andar - conj. 2.704 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Fone/fax: (11) 3292-1700 - crefsp@crefsp.org.br - www.crefsp.org.br

Folha nº 187 do
Processo 11964
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÓPIA

Quanto ao aspecto acadêmico, o estágio é obrigatório para os cursos de engenharia no Brasil, com carga horária mínima de 160 horas.

Material para consulta:

- Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977 (alterada pela Lei 8.859, de 23/03/1994 e pela Medida Provisória 2.164-39, de 28/06/2001);
- Decreto nº 87.497, de agosto de 1982 (alterado pelo Decreto 2.080, de 26/11/1996).

Jurisprudência:

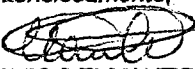
- Parecer jurídico – Adélia Augusto Domingues (2002) Estágio Acadêmico. Exposição no I Workshop sobre estágios da Unicamp, 04 de julho de 2002. (Sub-Procuradora do Ministério Público do Trabalho, 2ª Região). (Disponível na Secretaria de Graduação da FEA);
- Ofício Circular SRT Nº 11/85 (Secretaria de Relações do Trabalho);
- Notificação Recomendatória nº 741/2002, do Procurador Geral do Trabalho.

O CREF4/SP, orienta o seu Setor de Fiscalização dentro da seguinte lógica: "A pessoa física devidamente registrada no CREF4/SP, que desempenha a função de Supervisor de Estágio pela concedente, na área de atuação do Profissional de Educação Física, será considerado como o responsável pela prática pedagógica dos alunos/estagiários e deverá permanecer no recinto das atividades até o seu término. Na ausência ou inexistência do Supervisor de Estágio, a pessoa jurídica concedente responderá pela irregularidade e os alunos/estagiários responderão pelo exercício ilegal da profissão.

Com relação ao número de estudantes supervisionados pelo Profissional de Educação Física, recomendamos que os ambientes onde serão desenvolvidas as atividades sejam próximos e que permitam a visualização constante.

Na expectativa de haver contribuído diante do questionamento inicial, reafirmamos nossos protestos de alta estima e consideração

Atenciosamente,


FLAVIO DELMANTO
Presidente
CREF 000002-G/SP

12/14.
MARIAN LUCINDA DOS SANTOS
L. 11. PRE 582.004.7.01
DE 11/12

Folha nº 94 do

Processo 119642

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

TID: 3657/05

CÓPIA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Líbero Badaró, 377 - 27º andar - conj. 2.704 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
 Fone/fax: (11) 3292-1700 - crefsp@crefsp.org.br - www.crefsp.org.br

Ofício Circular CREF4/SP nº 008/05

São Paulo, 26 de janeiro de 2.005

A
 Prefeitura Municipal
 Palácio das Indústrias
 03007-000 - São Paulo - SP

DOC. 3657/05
 PROTOCOLO

Assunto: Educação Física e Esportes

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Prefeito,

O Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo (CREF4/SP) vem, no cumprimento de suas finalidades estatutárias e legais, desenvolvendo ações no sentido de impedir o exercício ilegal da profissão de Educação Física, regulamentada pela Lei Federal nº 9696/98. Para tanto, dirige-se a V.Sa. para informar e esclarecer que os relevantes serviços oferecidos aos municípios na área das atividades físicas e esportivas devem considerar a nova realidade dessa profissão regulamentada.

Diz o Art. 3º da Lei 9696/98: "Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas das atividades físicas e do desporto" (grifo nosso).

Assim, fica claro que qualquer evento, projeto ou programa de atividades físicas e esportivas devem ser organizados e desenvolvidos por Profissionais de Educação Física com registro no CREF4/SP, ou seja, Professores, Treinadores, Preparadores Físicos, Orientadores e Instrutores devem ter o registro profissional, sem o que sua atuação, mesmo em caráter voluntário, caracteriza exercício ilegal da profissão, previsto no Artigo 47 da Lei das Contravenções Penais.

Muitas vezes, por desconhecimento da lei, erroneamente são implementados programas de atividade física e de prática esportiva, desenvolvidos por ex-atletas ou mesmo praticantes voluntários, com muita boa vontade, mas sem as orientações pedagógicas, científicas e técnicas que tais atividades exigem.

Esta ação vai contra o que preceitua a referida Lei 9696/98, que reconhece a necessidade de uma formação profissional condizente com a complexidade da função e o direito e necessidade da sociedade brasileira. Hoje, em relação às atividades físicas e esportivas, a sociedade exige mais qualidade e definição das responsabilidades dos profissionais que tenham formação e compromisso com um Código de Ética que garanta a responsabilidade pelo serviço que prestam.

07 FEV 2005

PROCEBIDO HOJE

MARIA LUCINDA DOS SANTOS
 RF-560.084.7.07/05
 DRH

CÓPIA

ha nº 207 do

Processo 11964

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

fls. 29



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Libério Badaró, 377 - 27º andar - conj. 2.704 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Fone/fax: (11) 3292-1700 - crefsp@crefsp.org.br - www.crefsp.org.br

Isabel Alveira da Silva
SOM
RF: 7332
EGM

Hoje, não basta a experiência e vivência prática como atleta ou praticante em determinada modalidade esportiva ou atividade física; exige-se do profissional que pretenda atuar na área a formação em Educação Física. Existem no Brasil mais de 400 cursos superiores de Educação Física, sendo 105 deles no Estado de São Paulo, que têm por finalidade preparar os profissionais para atenderem com competência as necessidades sociais, que são direitos constitucionais e relevantes para o bem-estar de toda a população brasileira. A ressalva a esta exigência é o reconhecimento do direito dos que já exerciam a atividade antes da existência da lei, dentro das condições estabelecidas pelo Sistema CONFEF/CREFs. Em ambos os casos, é exigido o registro no Conselho Regional de Educação Física.

A Constituição Federal, em seu Art. 5º, Inciso XIII dispõe que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer. A lei, neste caso referenciada, é a de nº 9696/98. Trata-se, portanto, de cumprir a determinação legal de definir a responsabilidade dos prestadores de serviço à sociedade em relação à atividade física e esportiva nas diversas manifestações culturais do movimento humano e de definir como pré-requisito o registro profissional no respectivo Conselho.

O CREF4/SP como órgão de fiscalização do exercício profissional, em conjunto com o Sistema CONFEF/CREFs de todo o Brasil, está desenvolvendo ações no sentido de colaborar com o aprimoramento dos serviços prestados à população paulista no campo das atividades físicas e esportivas, fazendo com que as determinações da Lei 9696/98 sejam atendidas em todo o Estado de São Paulo.

Assim sendo, pedimos especial atenção para que os órgãos municipais sob a administração de V. Sª sejam devidamente orientados para que cumpram o determinado pela lei, principalmente no que se refere à inclusão da exigência do registro no Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo nos editais de concurso público e/ou na contratação de serviços de profissionais que atuem na área de Educação Física, quer em atividades esportivas, quer em programas de atividade física ou escolares.

Limitados ao exposto, apresentamos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Flavio Delmanto

FLAVIO DELMANTO
Presidente
CREF 000002-G/SP

fl. 18

MARIA LUCINDA DOS SANTOS
RF. 550.084.7.01
ORH-4

Materia PL-114/2004 - DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÓPIA

fls. 30



TID 352353

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

Folha nº 237	do
Processo 114/04	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de Informação nº 10

Do Memº nº 174/2005 – ATL III em 13/05/05.....(a).....

LIZETE M. IZA TRINDADE
RP: 631.122-9.00
Coordenadora Geral de Estágios PMSP

Interessado: SGM - ATL
Assunto: Projeto de Lei nº 114/04

SMG/AJ
Sra. Chefe

Trata o PL 114/04 da obrigatoriedade de lotação de estagiários de educação física em cada Clube da Comunidade;

Considerando que o Decreto 42.590/02 – fls.5 - Regulamento do Sistema de Estágio da Municipalidade estabelece a distribuição de vagas pela Secretaria Municipal de Gestão para as Secretarias Municipais e Subprefeituras, sendo a alocação de vagas nas Unidades de responsabilidade do Coordenador Setorial;

Considerando que o estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem devendo o estagiário ser supervisionado por profissional com vínculo direto com a PMSP, responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação do programa de estágio da Unidade;

Considerando que no caso específico de estudantes de Educação Física, devem ser observadas as normas do Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo – CREF4, dentre elas a necessidade da existência de profissional de Educação Física com o devido registro no Conselho para supervisionar qualquer evento, projeto ou programa de atividades físicas, sem o que será caracterizado exercício ilegal da profissão;

Considerando que já é facultado aos Clubes da Comunidade a abertura de vagas de estágio para os seus programas, desde que atendidas as condições requeridas, por meio de solicitação de alocação de vagas a Coordenação Setorial de Estágios da Secretaria Municipal a que forem vinculados.

Entendemos haver redundância no Projeto de Lei em questão, pois seu objeto se encontra contemplado no Decreto 42.590/02, portanto somos desfavoráveis à proposição em questão.

Por oportuno, fizemos constar como fls. 6 a 9, cópias dos Ofícios CREF4/SP-0587/04, e Circular CREF4/SP – 008/05 onde constam orientações do Conselho referente a estágio para estudantes de Educação Física, bem como normas e regulamentos para o desenvolvimento de eventos com atividades físicas e esportivas.

DRH.4 - 1305/05

HELENA SETSUÇO ISHIDA AMANO
Diretora da Divisão de Desenvolvimento
de Pessoal - DRH-4

ZILDA APARECIDA PETRUCCI FERNANDES
Departamento de Recursos Humanos – DRH
Respondendo pelo cargo de Diretora

DRH.4 ☒ Rua Libero Baduró, 425 - 3º andar - CEP: 01009-900 - Fone: 3292-7246 - FAX: 3292-7170

Fls. 20
Do Pro. MARIA LUCINDA DOS SANTOS
RP: 550.084.7.01
DRH.4

Materia PL 114/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÓPIA

fls. 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

Folha de Informação nº 21

Do Processo nº 2005.0.281.173-7 (TID 352353)

Assunto: Projeto de Lei nº 114/04

Interessado: Secretaria Municipal de Governo - SGM

SMG-AJ

Sra. Assistente Técnica.

em 28/11/05(a) *M. Lucinda dos Santos*
MARIA LUCINDA DOS SANTOS
RE. 560.084.7.01
DRH-4

Folha nº <i>22</i>	do
Processo <i>114/04</i>	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Trata o presente do PL 114/04 que dispõe sobre a locação de estagiários de Educação Física nos Clubes da Comunidade.

Tendo em vista que referido PL tramitou nesta Secretaria em maio p.p., fizemos constar com folhas 11 a 20 documentos recebidos e parecer deste DRH-4, que reafirmamos.

Com relação aos questionamentos iniciais da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, informamos:

- 1- A possibilidade de alocação de estagiários nos Clubes da Comunidade está condicionada ao acompanhamento dos mesmos por Supervisor/Orientador da Prefeitura, ou seja: O Clube deverá constar com Técnico, profissional de Educação Física vinculado a PMSP atuando na Unidade.
- 2- As questões 2 e 3 se referem à alocação de profissionais, bem como atendimento a demanda existente nos referidos Clubes, entendemos que conforme Capítulo VI, Artigo 8º do Decreto 46.425 - fls 07, a SEME - por meio de seu Departamento de Unidades Esportivas Autônomas - DUEAT coordena e controla a implementação dos programas atividades e Políticas Esportivas do Município nos Clubes, reunindo condições para avaliação e parecer Técnico.

Com o exposto e, conforme nossa manifestação em fls 20, entendemos que o referido Projeto de Lei tem seu objeto contemplado no Decreto 42.590/02 sendo desnecessário prosseguimento da presente propositura.

Helena Setsuco Ishida Amato
HELENA SETSUOCO ISHIDA AMANO
Diretora da Divisão de Desenvolvimento
de Pessoal - DRH. 4

Zilda Aparecida Petrucci Fernandes
ZILDA APARECIDA PETRUCCI FERNANDES
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
DRH.G

DRH 4 - 28/11/2005

LMIT*/gao/folhadefinformação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 12 DO PROCESSO
 2005-0281.143-7
 Ass.:

MARIA DENISE VIANA
 AUX. G.C. Administrativo
 Folha nº 23 de 88.300 do
 Processo 11964
 Carlos Roberto Silva
 Folha de informação nº 130.....

do Memorando nº 174/2005-ATL III (TID 352353)

em 23.5.2005 (a).....

MÉRGIA FERREIRA CLARO
 Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 114/04.

CÓPIA

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Pelo presente SGM/ATL encaminhou a esta Pasta para análise e manifestação cópia do Projeto de Lei nº 114/01, de autoria do Legislativo, objetivando subsidiar, no momento oportuno, a decisão do Senhor Prefeito.

O PL dispõe sobre a obrigatoriedade de estagiário de educação física, participante do Sistema de Estágio da PMSP, em cada Clube da Comunidade – C.C.

Às fls. 6/9 foram juntadas cópias de ofícios nº 0587/04 e nº 008/05 encaminhados pelo Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, dispondo sobre estágio e exercício irregular da profissão, respectivamente.

Em sua manifestação de fls. 10, o DRH informa que a matéria é regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 42.590/02, esclarecendo que no caso específico de estudante de educação física devem ser observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Educação Física, dentre elas a necessidade de profissional com o devido registro no Conselho para supervisionar o estágio, sem o que será caracterizado o exercício ilegal da profissão.

Destaca, ainda, que conforme a regulamentação, poderá ser solicitada a alocação de vagas a Coordenação Setorial de Estágios, desde que atendidas as condições necessárias.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a proposta visa proporcionar aos usuários dos Clubes da Comunidade a prática correta e saudável das modalidades esportivas disponíveis, com a orientação de pessoas habilitadas.

CÓPIAFolha nº 247
Processo 114646
Ass. 33**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

FOLHA Nº 247	Nº PROCESSO
2005.0231.173-1	

Carlos Roberto Silva
Reg. 111307
MARIA DENISE VIANE
Ass. Tão. Administrativa
Reg. 302.096.300

Folha de informação nº -12-

do Memorando nº 174/2005-ATL III (TID 352353)

em 23.5.2005 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

Ocorre que, conforme manifestação do conselho Regional de Educação Física, essa orientação não poderia ser dada por estagiário, mas sim por profissional devidamente habilitado, sendo que a atuação do estudante sem a supervisão de profissional caracterizaria exercício irregular da profissão.

Assim, a presença de estagiários nos Clubes ~~na supria~~ não seria suficiente para orientação dos usuários, dependendo do profissional para a orientação adequada. X

Desse modo, entendemos que a proposta do Legislativo não detém condições para prosperar, especialmente considerando que a matéria já está regulamentada no âmbito municipal, de forma a proporcionar as unidades a utilização de estagiários de acordo com suas necessidades, observadas as exigências legais. Y

Ante o exposto, entendemos que se aprovado pela Câmara Municipal o PL em estudo mereceria o veto do Senhor Prefeito.

Por último, destacamos a existência de vício de iniciativa, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

À deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 23 de maio de 2005.

Rita Salete P. Carvalho Valle
Assessor Técnico - AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 153.332

/mfc.

CÓPIA

fls. 34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

24
2005.0.231.173.7

MARIA DENISE VIANA
Ass. Téc. Admin. ativo
RE. 502.806.300

Folha de informação nº.....-

do Memorando nº 174/2005-ATL III (TID 352353)

em 23.5.2005

Folha nº 256	do
(a).....11467	
Processo	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 114/04.

SMG
Senhora Chefe de Gabinete

Com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que endosso.

São Paulo,

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

RSC/mfc.

CÓPIA

fls. 35



FOLHA Nº 25	DO PROCESSO
2005.0.281.143-7	
Ass.:	

Folha nº 26	do
Processo 114/2004	
Carlos Roberto Silva	
Res. 11130	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº-.....-

do Memorando nº 174/2005-ATL III (TID 352353) em 23.5.2005 (a).....-

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 114/04.

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

Com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, retorno o presente opinando pelo veto, caso o texto venha a ser aprovado.

São Paulo,

Márcia Regina Ungarette
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

RSC/MCLV/mfc.



Folha nº 26	30/09/2015 00:00:00
Processo 114/04	fls. 36
Carlos Roberto Silva	
CÓPIA	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 26

do Processo nº 2005.0.281.173-71 (TID 352353)

em 29.11.2005 (a)

MARIA DENISE VIANA
Ass: Sec: Administrativo
RF. 602.606.300

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 114/04

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei nº 114/04, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de lotação de estagiários, participantes do Sistema de Estágios da Prefeitura de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 42.590/02, em Clubes da Comunidade.

O presente projeto objetiva uma orientação, correta e saudável, aos usuários na prática de atividades esportivas.

Deve-se observar que o texto já foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que se manifestou favorável ao veto do mesmo.

Tal entendimento baseou-se em manifestação do Conselho Regional de Educação Física, pela qual a orientação nos Clubes da Comunidade não pode ser dada por estagiários, mas tão-somente por profissionais devidamente habilitados, uma vez que a atuação do estudante sem a supervisão de profissional caracterizaria exercício irregular da profissão.

Assim, a possibilidade de alocação de estagiários nos Clubes está condicionada à presença de um Técnico, profissional de Educação Física vinculado à PMSP, atuando na Unidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº ²⁷~~28~~

do Processo nº 2005.0.281.173-71 (TID 352353) em 29.11.2005 (a).....

MARIA DENISE LANA
Aux. Téc. Administrativo
CPF: 502.806.300

Ademais, a matéria já está regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 42.590/02, de forma a proporcionar às unidades a utilização de estagiários de acordo com as suas necessidades, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Educação Física.

Dessa forma, manifestamo-nos favoráveis ao veto do texto.

À apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 29 de novembro de 2005.

Paula Barreto Sarli
Assistente Técnico – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 200.265

/mfc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 29 de 30/09/2005 09:00:00.
Processo 11464-1
Carlos Roberto Silva
CÓPIA
S. 38

Folha de informação nº 23

do Processo nº 2005.0.281.173-71 (TID 352353) em 29.11.2005 (a) MARIA DENISE VIANA
Assessoria Administrativa
RF. 802.896.300

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 114/04

SMG
Senhora Secretária Adjunta

Com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho.

São Paulo, 12 de dezembro de 2005

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

RS/mfc.



Folha nº 30/09/2015 00:00:00.
Processo 11464
Carlos Roberto Silva
CÓPIA

fls. 39

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 29-

do Processo nº 2005.0.281.173-71 (TID 352353)

em 29.11.2005 (a)

MARIA DENISE VIANA
Assessoria Administrativa
Fone: (11) 3369.3000**INTERESSADO:** Secretaria de Governo Municipal**ASSUNTO** : Projeto de Lei nº 114/04**SGM/ATL****Senhora Assessora Chefe**

Em atenção à solicitação inicial, restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho, propugnando pelo veto do Projeto de Lei nº 114/04.

São Paulo, 1º de dezembro de 2005.


Márcia Regina Ungaretto
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

PSS/MCLV/mfc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 34/09/2015 00:00:00.
Processo nº 114/2004 fls. 40
Carlos Roberto Costa
Folha de 30 nº 30

do processo nº 2005-0.281.173-7.....em 06/12/2005 (a) 12/12/2005

Rosineila C. Evangelista Gomes
RF. 559.062.1.01

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 114/2004, de iniciativa do Vereador Celso Jatene, que "dispõe sobre estagiários de educação física nos Clubes da Comunidade – C.C., e dá outras providências".

CÓPIA

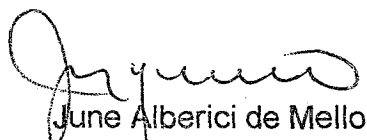
SEME (60 19 10 002)

Senhor Chefe de Gabinete

Ante o pedido de subsídios formulado pela Câmara Municipal, solicitamos sejam respondidos os quesitos de nº 2 e 3, às fls. 2, pela competência.

Pedimos retorno do presente a esta Assessoria até o próximo dia 2 de janeiro de 2006.

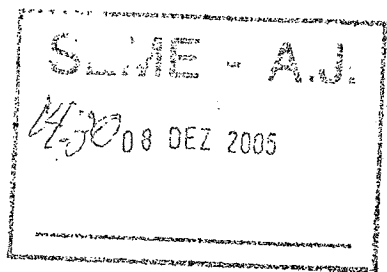
São Paulo, 6 de dezembro de 2005.


June Alberici de Mello
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767


JAM/MRFQ/crrtan
SEME PL 114-04

SEME
08/12/05
ASS.: 

Matéria PL 114/2004 DANILLO MIRANDA DOS SANTOS



Dueat. G
Sr. Diretor

Encaminhamos o presente para análise e considerações cabíveis quanto aos quesitos nº 2 e 3 de fl. 02, retornando-nos em prazo anterior ao final para que possamos formalizar a resposta a SGM.

SP, 8/12/05.


Darlene da Fonseca Fabri Dendini
Chefe da Assessoria Jurídica
SEME-AJ

Seme-AJ

Sra. Assessora-Chefe

Em resposta à solicitação, informo que a demanda nos clubes de comunidade justificaria, sim, a presença de profissionais e estagiários de Educação Física. Porém, não há nos quadros da Prefeitura de São Paulo quantidade suficiente de técnicos e professores para que possam atuar em cada um dos mais de 200 clubes, como exige a legislação. Desta forma, acolhemos o parecer técnico e jurídico de SGM.


Mauricio Rudner Huerta
Diretor de Departamento
DUEAT G

SEME - A.J.

12/12/05



Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação
Assessoria Jurídica

Folha de informação nº 38

Do PA 2005-0.281.173-7.....em 15/12/2005

a)
Denise S. V. de Campos
RF 643.512.800

REF. PL 114/2004, de iniciativa do Vereador Celso Jatene, que “dispõe sobre estagiários de educação física nos Clubes da Comunidade – C.C., e dá outras providências”.

SEME.G
Senhor Chefe de Gabinete

Segue o presente para as providências cabíveis.

DARLENE DA FONSECA FABRI DENDINI
Chefe da Assessoria Jurídica - SEME.AJ

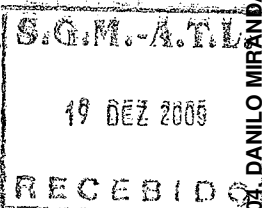
SGM-ATL
Senhora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, restituímos o presente nos reportando integralmente à informação da área técnica, às fls. 30 vº. e da Assessoria Jurídica de SGM.

Era o que tínhamos a informar.

São Paulo, 15/12/2005

RENATO QUEIROZ TELLES ARRUDA
Chefe de Gabinete
SEME



Bkp 13 – proj. lei

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Dele Custodi

deferido na reunião ordinária nº 23/05/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Sigue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado 1 sob folha nº 33/34
 Em 21 de 106

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária



C.

16 - PAR
16- 0789/2006

- " *Principal de São Paulo*

autuado em 30/09/2006 10:00:00.
Folha nº 33 de 04
nº 114 de 04
Mônica B. A. Silva

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO AO PROJETO DE LEI Nº 114/04.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a lotação de estagiários de educação física, participantes do Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 42.590/02, em cada Clube da Comunidade – C.C.

O objetivo do autor é determinar a obrigatoriedade da lotação de estagiários de educação física, supervisionados por professores de educação física, para dar continuidade às atividades iniciadas por eles, proporcionando aos usuários dos Clubes da Comunidade a prática correta e saudável das modalidades esportivas disponíveis nestes locais.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

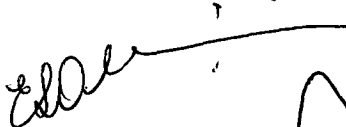
No âmbito de competência desta Comissão, não foram encontrados quaisquer obstáculos ao prosseguimento da proposta.

Em face do exposto, **FAVORÁVEL** é este parecer.

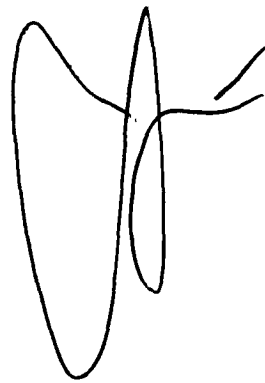
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/06/06


CEL SO JATENE









17 - RELCOM
17- 6061/2006

Segue _____ Em _____, nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____
Segue _____ Em _____, nesta data _____



Câmara Municipal de São Paulo

Voto VENCIDO DO RELATOR.

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 114/2004.

De autoria do nobre Vereador Celso Jatene, o projeto dispõe sobre estagiários de Educação Física nos Clubes da Comunidade – C.C., e dá outras providências.

O objetivo do autor é determinar a obrigatoriedade da lotação de estagiários de educação física, participantes do Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo, regulamentado pelo Decreto n° 42.590/02, em cada Clube da Comunidade – C.C., contribuindo para as atividades iniciadas pelos professores de educação física que já trabalham nos referidos Clubes.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

No âmbito de competência desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura não deve prosperar, apesar do mérito de sua intenção, em razão das informações obtidas do Executivo. Segundo as citadas informações, há redundância no projeto de lei em questão, pois seu objeto se encontra contemplado no Dec. 42.590/02. Por outro lado, o Departamento de Unidades Esportivas Autônomas – DUEAT, que coordena e controla a implementação dos programas, atividades e políticas esportivas do Município nos Clubes, emitiu parecer de que a demanda nos clubes da comunidade justifica, sim, a presença de profissionais estagiários de Educação Física, mas que não há nos quadros da Prefeitura de São Paulo quantidade suficiente de técnicos e professores para que possam supervisionar a atuação dos estudantes em cada um dos mais de 200 clubes, como exige a lei federal n° 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e o Dec. n° 87.497, de 18 de agosto de 1982, que a regulamenta.

Em face do exposto, **contrário** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/06/04

Claudinho de Souza - Presidente

Myryam Athié - Relatora

CECE/RB-SCA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14/08/2006
 página 66 col. 2ª
 Conferido: _____

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

A SGP-21
 São Paulo, 4/10/06

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

A Com. de... Finanças ...
 de 31/08/2006
 ANGELA DORDIN ANDREONI
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em: _____
 Presidência
 Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 31/08/06 às 10h00

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 35
 Em 27/12/06

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1814/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/2004

Folha nº 35 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 114/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fls. 48

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa tornar obrigatória a lotação de estagiários de Educação Física participantes do Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo — regulamentado pelo Decreto nº 42.590, de 6 de novembro de 2002 —, em cada Clube da Comunidade – C. C.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/12/06

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09/01/2007
página 43 coluna 3ª
Conferido: Maria Tereza

A SGP-21
São Paulo, 09/01/07
MMS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar
Reg. 100.812

Passemos ao item seguinte.

- “PL 114/2004, do Vereador CELSO JATENE (PTB). Dispõe sobre estagiários de educação física nos Clubes da Comunidade - C.C., e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 114/04. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.